



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.522 DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a declaração de área urbana consolidada, a localização dos imóveis situados na Rua Coronel Francisco Limongi, nos termos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei 12.651/2012 – Código Florestal Nacional, incluído pela Lei nº 12.727/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o procedimento administrativo nº 03395/2015,

CONSIDERANDO que sobre os imóveis à jusante do Rio Preto, localizados na Rua Coronel Francisco Limongi, compreendidos no espaço situado entre a Ponte Preta e a Ponte Branca, no Bairro Estação, incide o Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO que os imóveis localizados na área possuem registro em Cartório de Registro Geral de Imóveis competente pelo lugar, desde período anterior à emancipação político-administrativa municipal;

CONSIDERANDO que a topografia do Território Municipal prejudica a expansão urbana nos termos do Código Florestal Nacional e que os imóveis urbanos municipais foram erguidos principalmente junto à jusante do Rio Preto antes mesmo da emancipação político-administrativa do Município, fato que impõe medidas legais para regularização destes imóveis em face da legislação ambiental nacional, até a elaboração definitiva do Plano Diretor Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso XXVI, da Lei 12.651/2012 – Código Florestal -, incluído pela Lei nº 12.727/2012, dispõe sobre área urbana consolidada;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada como área urbana consolidada, a extensão compreendida entre a Ponte Preta e a Ponte Branca da Rua Coronel Francisco Limongi, incluindo-se os imóveis situados juntos à jusante do Rio Preto, cuja superfície é necessária aos parcelamentos do solo urbano aprovados pelo Município, nos termos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei 12.651/2012, incluído pela Lei nº 12.727/2012, desde que os mesmos possuam construções e registro no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis responsável pela respectiva área e que sobre os mesmos incidam Imposto Predial e Territorial Urbano, desde a emancipação político-administrativa municipal ocorrida em 1987 e consolidada em 1989, até a elaboração definitiva do Plano Diretor da Cidade.

Art. 2º - O Município promoverá ações pertinentes à compensação ambiental em áreas públicas, devolutas e em áreas de proteção permanente de forma a compensar o impacto ambiental, nos termos do art. 1º do presente Decreto, de Responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até que seja aprovada a Legislação concernente ao Plano Diretor Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de maio de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Anibal Ligeiro Ornelas
Secretário Municipal da Defesa Civil
e Ordem Pública

